

Termo de Compromisso de Mandatários e Candidatos do NOVO

Título I - Disposições Gerais

- **Art. 1.º** Transparência, coerência, ética, mérito e eficiência são princípios do NOVO e devem ser observados por todos. Esse termo estabelece os princípios e as regras disciplinadoras do compromisso dos candidatos e mandatários do PARTIDO NOVO ("NOVO")
- **Art. 2.º -** As diretrizes deste compromisso devem ser conhecidas, compreendidas e observadas por todos os candidatos e mandatários.

SEÇÃO I - Deveres dos Candidatos e Mandatários

Art. 3.º- São deveres dos candidatos e mandatários do NOVO além dos contidos no Estatuto do NOVO, no código de conduta e nas normas e procedimentos internos, os que seguem:

a) Postura:

- I obedecer fielmente a Constituição Federal, a Legislação eleitoral, o Estatuto do NOVO, o código de conduta do NOVO, e suas normas de funcionamento interno;
- **II -** exercer as funções públicas dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;
- **III -** manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos, com todos os demais integrantes do NOVO, e com filiados, candidatos e mandatários dos outros partidos políticos;
- **IV -** abster-se de se manifestar em nome ou por conta do NOVO quando não estiver autorizado para fazê-lo,
- **V** defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir os programas partidários e o Estatuto do NOVO



- **VI –** apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado e que permita a compreensão objetiva das metas que pretenda atingir
- **VII –** realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;
- **VIII -** utilizar material padronizado e disponibilizado pelo diretório Nacional para propaganda, apresentações, etc.
- **IX** abster-se de receber presentes que tenham valor superior a R\$100,00(cem reais);
- **X** manter um canal aberto de fale conosco para responder, com presteza, as mensagens que receber.

b) Atuação:

- I trabalhar em prol do cidadão visando a redução dos custos, gastos e tamanho do Estado;
- II adotar as regras definidas pelo Diretório Nacional quanto ao número de assessores, funcionários em cargos de confiança e demais normativos que digam respeito aos privilégios da função;
- **III -** promover um ambiente dinâmico e transparente de atuação durante o mandato;
- IV defender a extinção do fundo partidário, a diminuição do tamanho e custo do Estado e as demais bandeiras do NOVO;
- **V -** abster-se de utilizar veículos públicos como carros, aviões, helicópteros no exercício de seu mandato a não ser em caso excepcional, onde a urgência e necessidade justifique o seu uso;

c) Transparência:

- I disponibilizar, para o comitê de ética do NOVO ou para o Diretório Nacional, quando solicitado, a sua declaração de imposto de renda durante o período de seu mandato;
- II declarar, para o comitê de ética do NOVO ou para o Diretório Nacional, atividades privadas que possam gerar conflito de interesse com o exercício da função pública durante o seu mandato;



- II estabelecer a total separação das finanças do partido das finanças das campanhas eleitorais. As instâncias superiores do Partido NOVO não se responsabilizarão por dívidas contraídas em instâncias inferiores.
- **III -** disponibilizar, no sítio eletrônico do NOVO ou em qualquer outro meio eletrônico de acesso dos filiados do partido, bimestralmente, os contratos e atos praticados durante o seu mandato que importem em custos para o erário público.

d) Prestação de contas:

- I realizar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em Lei e normas do NOVO;
- II estabelecer a total separação das finanças do partido das finanças das campanhas eleitorais. As instâncias superiores do Partido NOVO não se responsabilizarão por dívidas contraídas em instâncias inferiores.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 8.º -** O disposto nesse compromisso partidário não prejudica a obrigação de cumprimento de outros deveres previsto por lei, pelo Estatuto do NOVO código de conduta ou por resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária do NOVO ou Diretório Nacional.
- **Art. 9.º -** A violação dos princípios ou deveres constantes deste compromisso sujeitará o candidato ou mandatário às penalidades por indisciplina partidária constantes nas normas do NOVO e no Estatuto, independentemente da responsabilidade penal e civil, nos termos da Lei.

São Paulo, 08 de março de 2016.